



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000396239

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 2057933-23.2025.8.26.0000/50001, da Comarca de Limeira, em que é agravante HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A, são agravados ANTHONY MIGUEL DE SOUZA (MENOR(ES) REPRESENTADO(S)) e ALEXANDRE ROBERTO LOURENÇO (REPRESENTANDO MENOR(ES)).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores JOÃO PAZINE NETO (Presidente) E MARIO CHIUVITE JUNIOR.

São Paulo, 24 de abril de 2025.

VIVIANI NICOLAU
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

VOTO Nº : 48237
AGRAVO INTERNO Nº: 2057933-23.2025.8.26.0000/50001
COMARCA : Limeira
AGTE. : Hapvida Assistência Médica S/A
**AGDO. : Anthony Miguel de Souza (menor
representado)**

“AGRAVO INTERNO. Interposição contra decisão monocrática que indeferiu efeito suspensivo ao agravo de instrumento. Interposição de agravo interno anterior contra a mesma decisão. Violação do princípio da unirrecorribilidade. Inadmissibilidade. RECURSO NÃO CONHECIDO”. (v. 48237).

Hapvida Assistência Médica S/A
interpôs **AGRAVO INTERNO** contra decisão monocrática, prolatada por este relator, que indeferiu efeito suspensivo ao agravo de instrumento (fls. 28/30).

O recurso visa reformar referida decisão, para que seja atribuído efeito suspensivo ao recurso. Tempestivo.

É O RELATÓRIO

O recurso não é conhecido.

A recorrente já interpôs agravo interno contra a referida decisão, autuado sob o número 2057933-23.2025.8.26.0000/50000.

A interposição de novo recurso contra a mesma decisão é vedada pelo ordenamento jurídico, por violar o princípio da unirrecorribilidade.

O recurso é inadmissível.

Ante o exposto, **NÃO SE CONHECE DO RECURSO.**

VIVIANI NICOLAU
Relator